



**LEI Nº 445/2001**  
**De 31 de Dezembro de 2001**

**Cria cargo em Comissão de Técnico de Controle Interno e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE,** faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - fica criado 01(um) Cargo em Comissão de Técnico em Controle Interno, com vencimentos mensais correspondentes aos previstos na legislação municipal em vigor.

**Parágrafo Único** – O Cargo em Comissão criado no caput previsto na Constituição Federal e na Resolução nº 206, de 01.11.2001, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

**Art. 2º** - O cargo de Técnico em Controle Interno de que de que trata o Artigo anterior, desta Lei é incumbido de:

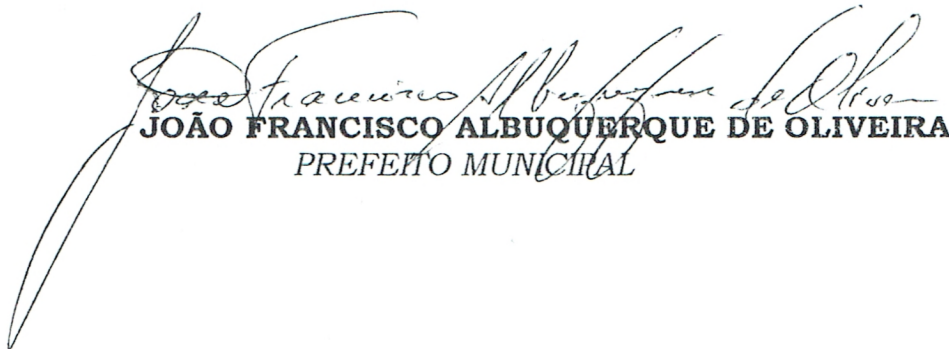
1. Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento municipal;
2. comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito;
3. Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
4. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
5. Aperfeiçoar a gestão pública nos aspectos de formulação, planejamento, coordenação, execução e monitoramento das políticas públicas;
6. Subsidiar os órgãos responsáveis pelos ciclo de gestão Governamental, quais sejam, economia e planejamento, administração e desenvolvimento;
7. Fiscalizar os atos da natureza Contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, da Administração Municipal;
8. Normalizar, Sistematizar e padronizar os sistemas operacionais dos órgãos e das unidades da administração municipal;
9. Consolidar os planos de trabalhos para realização de autoria interna;
10. Prestar assessoria ao Prefeito Municipal nos assuntos relativos ao Controle Interno;



11. Verificar a consistência contidos no relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 1001/2000, bem como seu cumprimento no âmbito da Administração Municipal;
12. Executar outras atividades inerentes ou legalmente conferidas dentro do âmbito de suas competências.

**Art. 3º** Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal em 17 de dezembro de 2001.

  
**JOÃO FRANCISCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

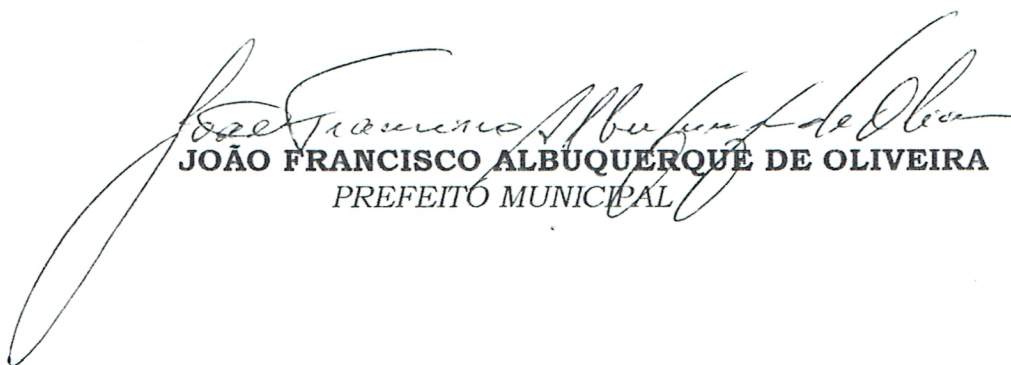


PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU  
Praça Marechal Deodoro da Fonseca s/n.º Centro. CEP: 49.830-000  
CGC: 13.112.669/0001-17 \* Telefone: (0xx79)354.1240  
E-Mail: [pmgararu@infonet.com.br](mailto:pmgararu@infonet.com.br)



**TABELA**

CARGO	VALOR
TÉCNICO EM CONTROLE INTERNO	R\$ 600,00

  
**JOÃO FRANCISCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL